



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei nº 2.880 de 05/05/1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



SEPARATA DO BOLETIM ANO 29—Nº 01 CAMPINA GRANDE—PB, DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2022

Atos Administrativos

Portaria Nº 001/2022- IPSEM/GP De 11 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE (IPSEM), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 4.096, de 23 de julho de 2014, e, ainda, de acordo com o art. 63, inciso XIII da Lei Municipal 2.378/92 e art. 4º da Lei Municipal 3.420/97 e LEI FEDERAL Nº 8.666/93, Art. 67 e Ofício 002/2021/CGM.

RESOLVE

Nomear os servidores **JOSEFA GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS, matrícula Nº 40.116-1**, para exercer a função de Fiscal do 3º Termo Aditivo cujo objeto trata sobre a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2020, por mais 12 meses, e alteração do valor contratual, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM, e **GEOVANIA VILAR DE OLIVEIRA, matrícula Nº 40.118-8**, na condição de suplente, lotados no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande (IPSEM), a partir desta data.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Boletim Oficial do IPSEM divulga mensalmente, todos os atos referentes aos benefícios previdenciários e complementares de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande—PB.

Atos Administrativos

Portaria Nº 002/2022- IPSEM/GP De 18 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o procedimento relativo ao Processo Administrativo Disciplinar, bloqueio, cancelamento e arquivamento de benefícios em situação de acumulação ilícita de vínculos públicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 4.096, de 23 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 37, XVI, XVII e §10º da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que compete ao IPSEM a correta manutenção do quadro de aposentados e pensionistas com vistas a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 2º, V da ON SPPS nº 02/2009 e art. 1º, caput, da Lei nº 9.717/98.

CONSIDERANDO, por fim, que, cabe a Presidência da IPSEM regulamentar, mediante atos, os procedimentos administrativos do Sistema Previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete à Comissão de Acumulação de Vínculos Públicos do IPSEM, nos termos da Portaria nº 0067 de 20 de setembro de 2021, após consulta ao banco de dados fornecido, via web, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, a análise e deliberação preliminar acerca de eventual situação de acumulação ilícita de vínculos públicos por beneficiários deste Regime Próprio de Previdência Social.

§1º Constatada a manutenção da situação de acumulação ilícita, a Comissão, por meio de parecer, determinará a instauração de processo administrativo disciplinar facultando ao indiciado a formalização da opção pela exclusão dos vínculos públicos inacumuláveis ou a apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis.

§2º No caso de formalização da opção a que se refere o parágrafo anterior, o indiciado juntará documento comprobatório da inexistência da situação de acumulação ilícita, fato que motivará o arquivamento do correspondente PAD.

Atos Administrativos

§3º Apresentada a defesa pelo indiciado, ou mantendo esse silente, será o processo analisado e proferida a decisão, pela Comissão, no prazo de cinco dias úteis.

§4º Da decisão da Comissão a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso interposto por petição dirigida ao Presidente do IPSEM no prazo de cinco dias úteis.

§5º Durante o prazo de interposição do recurso mencionado no parágrafo anterior, o benefício mantido pelo IPSEM será bloqueado na folha de pagamentos do mês correspondente.

§6º O Presidente do IPSEM decidirá o recurso no prazo de cinco dias úteis.

§7º Improvido o recurso pelo Presidente do IPSEM, o benefício será cancelado por decisão irrecorrível.

§8º É facultado ao IPSEM à cobrança dos valores correspondentes aos proventos creditados em favor do indiciado, acrescidos de juros, multa e correção monetária, a contar do recebimento inequívoco da citação no bojo do processo administrativo disciplinar de que trata esta Portaria.

§9º Sendo o recurso provido, o Presidente do IPSEM determinará o arquivamento do processo administrativo disciplinar e o desbloqueio de eventuais valores.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

SUNARA PESSOA MACIEL
Editoração eletrônica

Rua Maria Vieira César, 135 - Jardim Tavares
Campina Grande-PB - CEP - 58.402-037 - FONE - (083) 3341 4212
Site: www.ipsem.campinagrande.pb.gov.br
e-mail: presidencia@ipsem.org.br